



ID: 5BE3C733FE7A4



AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

A Prefeitura Municipal de Currais – PI, através de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO DO EDITAL**, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS-PI**, divulgado através do edital do Pregão Eletrônico 020/2026.

Currais – PI, 10 de julho de 2026

Renata de Lira Barbosa
Pregoeiro

ID: F12C1C18B22F4



PORTARIA Nº 148 de 13 de julho de 2026

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art.º 70, inciso VII,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear, ANTONIO LOPES DA SILVA, portador(a) da cédula de RG nº: 371.579.301-53 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº: 371.579.301-53, para ocupar cargo em comissão/função de confiança de Agente de Contratação, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 13 de julho de 2026.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

1

ID: 47FC03D017064



DECRETO Nº 10, DE 13 DE JULHO DE 2026

“CRIA O VIVEIRO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO DE MUDAS, INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO DE MUDAS NATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a arborização urbana, a recuperação de áreas de preservação permanente (APPs) e a recomposição de áreas degradadas;

CONSIDERANDO a importância da produção local de mudas nativas para a sustentabilidade ambiental e a educação ecológica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.813, de 3 de dezembro de 2008, que institui o ICMS Ecológico no Estado do Piauí, e no Decreto Estadual nº 19.042, de 22 de junho de 2020, e suas alterações, que regulamentam o procedimento de certificação no Selo Ambiental, condicionante do acesso aos recursos do ICMS Ecológico;

CONSIDERANDO que a criação de viveiro municipal de mudas nativas, a recuperação de áreas degradadas e o desenvolvimento de ações de educação ambiental constituem critérios de pontuação para a certificação ambiental dos municípios junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), para fins de habilitação e majoração da parcela do ICMS Ecológico;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o **Viveiro Municipal de Mudas**, a ser instalado no Galpão Administrativo, Município de Currais-PI, CEP 64905-000, coordenadas geográficas, latitude 9°0'54.01"S, longitude 44°23'58.64"O, com área de 10 x 8 m, perfazendo uma área total de 80 m², subordinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (ou órgão municipal equivalente), destinado à produção, manejo e distribuição de mudas de espécies nativas, ornamentais e frutíferas.

Art. 2º O Viveiro Municipal terá como objetivos principais:

I - Produzir mudas nativas para arborização de vias públicas, praças e parques urbanos;

II - Fomentar a recuperação de nascentes, Áreas de Preservação Permanente (APPs) e áreas degradadas no município;

III - Doar mudas para produtores rurais, instituições de ensino e população em geral, conforme critérios técnicos;

IV - Servir de polo de educação ambiental para a comunidade;

V - Subsidiar as ações municipais de recuperação de áreas degradadas, conservação da biodiversidade e educação ambiental consideradas nos critérios de certificação do Selo Ambiental, para fins de habilitação e manutenção do Município no ICMS Ecológico.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (ou órgão municipal equivalente) será responsável pela administração, coordenação, elaboração do plano operacional, infraestrutura e equipe técnica do viveiro, cabendo-lhe ainda manter registro documental das ações desenvolvidas, para fins de comprovação junto à SEMARH no processo anual de certificação do Selo Ambiental.

Art. 4º Fica autorizada a parceria com órgãos estaduais, federais, instituições de ensino e iniciativa privada para o desenvolvimento de mudas, troca de tecnologia e doação de insumos.

Art. 5º As mudas produzidas pelo Viveiro Municipal poderão ser destinadas a:

I - Projetos de arborização municipal e recuperação de áreas degradadas;

II - Doação a proprietários rurais para compensação ambiental ou adequação ao Código Florestal;

III - Doação à população e entidades para plantio próprio.

Parágrafo único. É vedada a doação de mudas a proprietários rurais atuados por órgãos ambientais, salvo mediante apresentação de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou comprovação de plano de revegetação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º O viveiro municipal deverá ser inscrito no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas), conforme dispõe a Lei nº 10.711/2003, devendo ser feito seu registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do órgão ambiental competente, encaminhará anualmente à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH) a documentação comprobatória das ações desenvolvidas no Viveiro Municipal, para fins de pontuação e certificação

(Continua na página seguinte)



ID: 7989DB1F59994

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ

CNPJ: 01.612.601/0001-18

Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000

PAQUETÁ-PI



LEI MUNICIPAL DE Nº 206/2026, DE 10 JULHO DE 2026

"Dispõe sobre a reorganização do Sistema Municipal de Educação de Paquetá, Estado do Piauí, e dá outras providências".

no Selo Ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 5.813/2008 e de seu regulamento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais - Piauí, em 13 de julho de 2026.



Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho

Prefeito de Currais-PI

ID: 56C1689C4C224



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ
 CNPJ: 01.612.601/0001-18
 Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000
 PAQUETÁ-PI



EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 045/2026.

OBJETO: Elaboração de Projeto Executivo de Execução de Obras e Serviços de Engenharia em Estradas Vicinais, Conforme Convênio Nº 980407, no Município de Paquetá-PI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PAQUETÁ, inscrito no CNPJ nº 01.612.601/0001-18, com sede na Avenida Filomeno Portela, nº 820, Centro - CEP: 64.618-000, Paquetá-PI, na pessoa do seu representante legal, **Anderson Clayton da Silva Barros**, Prefeito, residente e domiciliado em Paquetá, Estado do Piauí.

CONTRATADA: POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.782.906/0001-48, com sede na Rua Napoleão Lima, 1320, Bairro Jóquei, CEP 64.049-220, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Christian Saraiva Amorim**, brasileiro, inscrito no CPF nº 913.206.153-68, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI.

VINCULAÇÃO: Procedimento Administrativo nº 1037/2026- Dispensa de Eletrônica nº 008/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 10.024/2019.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 19.899,91 (dezenove mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos).

FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO Nº 980407.

DATA DA ASSINATURA: 13 de julho de 2026.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ
 CNPJ: 01.612.601/0001-18
 Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000
 PAQUETÁ-PI



- VIII – valorização da experiência extraescolar;
 IX – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
 X – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
 XI – garantia de padrão de qualidade.
- Art.5º.** A educação escolar pública, instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade, e no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem-estar, tem por fim:
- I – o pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;
 - II – a formação de cidadãos conscientes dos seus direitos e responsabilidade, capazes de compreender criticamente a realidade social;
 - III – o preparo do cidadão para o exercício da cidadania;
 - IV – a produção e difusão do saber e do conhecimento;
 - V – a valorização e a promoção da vida e a preservação do ambiente natural;
 - VI – o desenvolvimento de valores éticos e a preparação do cidadão para a efetiva participação política;
 - VII – superação de todo o tipo de opressão, discriminação, exploração e obscurantismo.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CAPÍTULO I DA ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

- Art.6º.** Integram o Sistema Municipal de Educação de Paquetá – PI:
- I – as instituições de educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional mantidos pelo Poder Público Municipal;
 - II – a Secretaria Municipal de Educação;
 - III – o Conselho Municipal de Educação;
 - IV – o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
 - V – Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;

CAPÍTULO II DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art.7º. O Sistema Municipal de Ensino assegurará as instituições de ensino públicas e privadas de educação básica que o integram, progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira observada às normas gerais de direito financeiro público.

Art.8º. Cabe a cada instituição expedir históricos escolares, declarações de conclusão

2

(Continua na página seguinte)